

GEODIREITO E O ESTUDO DOS REGIMES ADUANEIROS EM ÁREAS ESPECIAIS

Hugo Alt Diniz*

Elói Martins Senhoras**

Resumo

As publicações na área de Geodireito têm sido responsáveis nos últimos anos pela emergência de um novo campo científico híbrido, autorreferenciado e dedicado a uma leitura interdisciplinar do Direito e da Geografia dos fenômenos, razão pela qual o presente artigo explora esta temática. O objetivo desta pesquisa é realizar um mapeamento deste campo científico e do seu estado da arte, bem como identificar proposições de estudo deste campo na temática dos regimes aduaneiros em áreas especiais. Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa partiram de uma análise sistemática, resultante da combinação das técnicas de revisão integrativa e revisão bibliográfica. Com base nos resultados obtidos na pesquisa, o presente artigo conclui que o campo científico de Geodireito fornece subsídios relevantes para a apreensão dos fenômenos, corroborando assim como instrumental de uma nova hermenêutica funcional para interpretação de fatos das áreas de Direito Público e Privado, tal como observado no estudo de caso dos regimes aduaneiros em áreas especiais, permitindo assim compreender as limitações no dinamismo das Áreas de Livre Comércio e das Zonas de Processamento à Exportação, bem como às críticas à Zona Franca de Manaus.

Palavras chave: Análise Sistemática; Geodireito; Regimes Aduaneiros em Áreas Especiais.

Abstract

Publications in the area of Geolaw have been responsible in recent years for the emergence of a new hybrid scientific field, self-referenced and dedicated to an interdisciplinary reading of Law and Geography about the phenomena. Due to this importance, this article explores this theme aiming to map this scientific field and its state of the art, as well as to identify propositions of study of this field in the thematic of customs regimes in special areas taking for granted the focus on the Free Trade Areas installed in the Legal Amazon. The methodological procedures adopted in this research started from a systematic analysis, driven by the combination of integrative review techniques and bibliographic review. The present article concludes, based on the results obtained in the research, that the scientific field of Geolaw provides relevant subsidies for the apprehension of the phenomena, thus corroborating as a relevant instrumental for a new functional hermeneutics in order to better comprehend the facts of the Public and Private Law areas, such as observed in the case study of the customs regimes in special areas, thus allowing a better understanding on the limitations related to the dynamism of the Free Trade Areas and the Export Processing Zones, as well as the critics related to the Manaus Free Trade Zone.

Keywords: Customs Regimes in Special Areas; Geolaw; Systematic Analysis.

* Bacharel em Administração e em Gestão Pública, especialista pós-graduado e mestrando em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Email para contato: hugoevivian@gmail.com.

** Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Especialista, mestre, doutor e pós-doutor em Ciências Jurídicas. E-mail para contato: eloisenhoras@gmail.com. Outros trabalhos do autor podem ser encontrados em www.eloisenhoras.com.

1. Campo de estudos sobre Geodireito no Brasil

O *Geodireito* ou *geojurisprudência* pode ser compreendido como um emergente campo científico que se estrutura com base em discussões híbridas sobre as temáticas de conflito ou regulação dos e nos territórios, seja sob o prisma de relações intra-nacionais ou inter-nacionais, no qual, tanto especialistas da Geografia, quanto do Direito se tornam os principais articuladores dos debates.

Embora nos debates de Direito Internacional Comparado a expressão *Geojurisprudência* já tenha tido sido utilizado no início do século XX nos estudos legais alemães, foi na passagem do último quartil do século XX e nos primeiros anos do século XXI que a convergência entre a Geografia e o Direito surge com discussões difundidas em diferentes países, sendo de acordo com Fraxe (2005), o uso do termo *Geodireito*, oriundo da difusão de doutrina italiana, com equivalente uso da expressão *Geo-diritto*.

A hibridez das discussões oriundas do contato disciplinar entre a Geografia e o Direito potencializam um debate funcional sobre fatos sócio-jurídicos e processos socioespaciais, uma vez que o *Geodireito* é um campo científico engendrado pelas naturezas descritiva e prescritiva existentes no estudo científico de ambas as áreas do conhecimento.

A articulação científica entre Geografia e Direito é necessária nas sociedades contemporâneas, tanto por geógrafos, que buscam elementos no Direito para aprimorar suas pesquisas com o objetivo de compreender como se dão as transformações espaciais e suas consequências, quanto por juristas que estudam os elementos geográficos para compreender o critério espacial de seu objeto de estudo (LEAL; ROCHA-LEÃO, 2018).

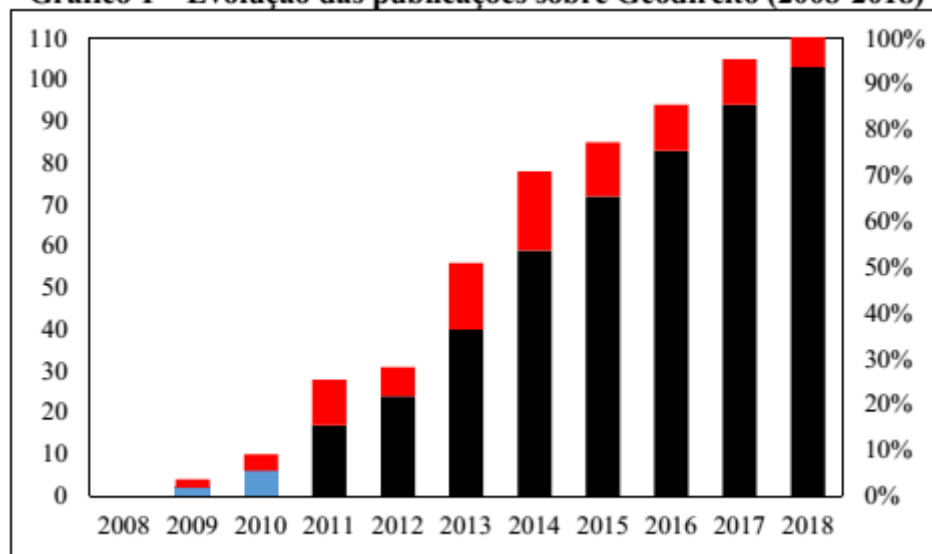
Como a lacuna existente no debate interdisciplinar entre o Direito e a Geografia, ao longo do tempo, repercutiu em uma baixa visibilidade sobre determinados assuntos de conflito ou regulação no espaço que repercutem no desenvolvimento, a recente emergência do *Geodireito* permite trazer à tona uma nova agenda científica de temáticas ou mesmo uma releitura inovadora sobre temáticas pré-existent.

A construção epistemológica deste novo campo científico se faz majoritariamente pela difusão de discussões interdisciplinares entre os campos de Direito e Geografia com base nos conceitos ontológicos de *Geojurisprudência* (recorte analítico minimalista) e *Geodireito* (recorte analítico maximalista), de modo que no Brasil a emergente produção, ainda que rarefeita se sedimenta majoritariamente com base no segundo termo.

Com base em um mapeamento realizado na temática sobre a produção científica publicada em língua portuguesa ao longo de uma década, por meio da plataforma digital de dados abertos

Google Scholar, entre os anos de 2008 e 2018, o termo *geojurisprudência* apresentou apenas 9 registros de publicação *vis-à-vis* ao termo *geodireito* com 103 textos publicados.

Gráfico 1 – Evolução das publicações sobre Geodireito (2008-2018)



Fonte: Elaboração própria (SENHORAS; DINIZ, 2019). Base de dados: Google Scholar (2019).

Ao longo de uma década, entre os anos de 2008 e 2018, o mapeamento sobre o campo de estudos sobre a temática de Geodireito pode ser ainda considerada emergente em função da baixa massa crítica, embora crescente e com ampla relevância, demonstrando assim um padrão de crescimento marcado por uma periodização em 2 grandes fases, com ritmos distintos de evolução.

Na primeira fase, entre os anos de 2008 a 2010, identificada por um padrão de crescimento embrionário, o volume de publicações sobre a temática de Geodireito totalizou uma magnitude de apenas 17 textos, proporcionando uma média arredondada de 6 novas publicações por ano, sendo 4 textos em 2010, 2 em 2009 e nenhuma publicação no ano de 2008.

Na segunda fase, entre os anos de 2011 a 2018, caracterizada por um padrão de crescimento maturado, a totalização de publicações sobre Geodireito atingiu 86 textos, o que repercutiu em uma média arredondada de 11 novas publicações por ano, registradas durante um intervalo de 8 anos.

Ao longo do intervalo de uma década, registra-se um padrão de crescimento estacionário, no qual há um baixo número de novas publicações que passa a se intensificar em uma taxa com baixa volatilidade a partir de 2011, quando o campo científico adquire relativa estabilidade com a consolidação de novas publicações e autorreferenciamentos por parte dos pares.

A recente difusão das publicações na área de Geodireito possibilita identificar um campo científica ainda com restrito número de autorreferenciamentos, razão pela qual no mapeamento do estado da arte, com base no maior número de citações do texto, se chegou a um total de 10 obras, as quais são majoritariamente textos curtos de natureza de artigos publicados em periódicos nacionais

(50%), sendo escritos normalmente por apenas 1 autor (90%), predominantemente do gênero masculino (90%) (quadro 1).

Quadro 1 – Síntese do estado da arte sobre Geodireito (2008-2018)

Pesquisadores	Publicação	Ano	Obra	Citações
Luiz Antônio Ugeda Sanches	Livro	2011	SANCHES, L. A. U. Curso de Direito da Energia . São Paulo: Instituto Geodireito, 2011.	13
Jonas Dias de Souza	Artigo	2013	SOUZA, J. D. “A relação entre a Geografia e o Direito: notas bibliográficas”. Revista do Departamento de Geografia , vol. 25, 2013.	6
Ana Lúcia Rodrigues da Silva	Livro	2011	SILVA, A. L. R. Comportamento do grande consumidor de energia elétrica . São Paulo: Instituto de Geodireito, 2011	5
Elói Martins Senhoras	Artigo	2015	SENHORAS, E. M. “A Episteme da Geografia das Relações Internacionais”. Revista Intellector , vol. 11, n. 22, 2015.	5
Mario Giuseppe Losano	Artigo	2014	LOSANO, M. G. “Direito e Geografia: o espaço do Direito e o mundo da Geografia”. Revista Direito & Justiça , vol. 40, n. 1, 2014.	3
Guilherme Sandoval Góes	Artigo	2008	GÓES, G. S. “O geodireito e os centros mundiais de poder. In: Anais do Encontro Nacional de Estudos Estratégicos . Brasília: Presidência da República, 2008.	3
Charles Alexandre Souza Armada; Ricardo Stanziola Vieira	Artigo	2015	ARMADA, C. A. S.; VIEIRA, R. S. “Geodireito global: alternativa de superação das limitações estatais”. Revista Justiça do Direito , vol. 29, n. 2, 2015.	2
Natalino Irti	Artigo	2008	IRTI, N. “Direito, Tecnodireito e Geodireito”. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo , vol. 102, 2018.	2
Jaiza Maria Pinto Fraxe	Tese de Doutorado	2011	FRAXE, J. M. P. Do geodireito ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN: caminhos e instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico na Amazônia (Tese de doutorado). Manaus: UFAM, 2011.	2
Luiz Antônio Ugeda Sanches	Artigo	2012	SANCHES, L. A. U. “Importância e aspectos ambientais do Geodireito”. Portal Observatório Eco Direito Ambiental , 12 de fevereiro, 2012. Disponível em: <www.observatorioeco.com.br>.	2

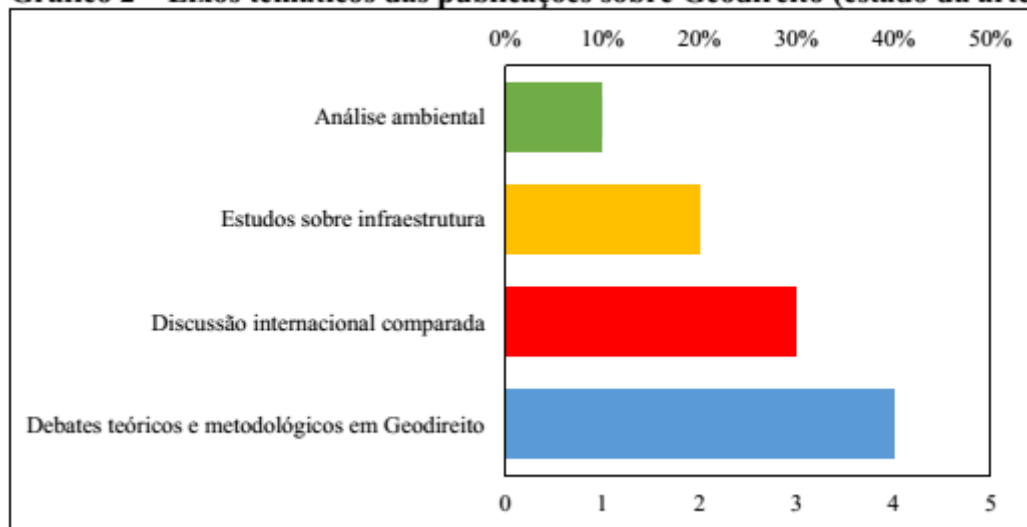
Fonte: Elaboração própria (SENHORAS; DINIZ, 2019). Base de dados: Google Scholar (2019).

Os 10 estudos considerados como estado da arte na área de Geodireito, em função do indicador bibliométrico de maior número de citações, foram escritos por profissionais qualificados com doutorado (100%), majoritariamente do Brasil (80%) em relação a autores italianos (20%), sendo que as áreas básicas de formação são concentradas em Direito (70%) e Geografia (20%) em contraposição a apenas 1 pesquisadora da área de Ciências Exatas (10%).

Conforme o gráfico 2 é possível observar que os estudos categorizados como estado da arte na área de Geodireito possuem um perfilhamento concentrado em debates teóricos e metodológicos sobre este novo campo científico de natureza híbrida (40%) em contraposição a discussões empíricas

de estudo de caso (60%), sendo que estas focam em discussões combinadas em Geopolítica e Direito Internacional Comparado (30%), estudos de infraestrutura (20%) e análise ambiental (10%).

Gráfico 2 – Eixos temáticos das publicações sobre Geodireito (estado da arte)



Fonte: Elaboração própria (SENHORAS; DINIZ, 2019). Base de dados: Google Scholar (2019).

É neste contexto de emergência do Geodireito que a temática dos regimes aduaneiros em áreas especiais pode adquirir nova releitura no Brasil à medida que ainda não existem estudos neste novo campo científico, além de ser um tópico tradicionalmente trabalhado em discussões específicas existentes apenas no campo de Comércio Exterior e relativamente marginais no *policymaking* nacional, o que pode ser funcional para aproximar o campo de Geodireito de discussões de outras áreas clássicas, de Direito Público e Privado.

2. Regimes Aduaneiros em Áreas Especiais no Brasil sob a ótica do Geodireito

Os regimes aduaneiros correspondem a uma série de normatizações na área de comércio exterior que podem ser classificados de maneira binomial, tanto, em regime aduaneiro comum, com regras ordinárias de importação e exportação em que via de regra há pagamento de tributos, quanto, em regimes aduaneiros extraordinários, em há previsão de mecanismos de isenção ou suspensão de tributos nas situações de regimes aduaneiros especiais e de regimes aduaneiros em áreas especiais.

Em primeiro lugar, o regime aduaneiro comum ou normal é caracterizado pela inexistência de limitações ou benefícios nos casos de importação ou exportação de bens e serviços, de modo que não existe qualquer suspensão de obrigação fiscal, devendo todos os tributos incidentes serem pagos nas devidas operações.

Como diretriz normativa, o regime aduaneiro comum trata-se de uma norma de uso geral para os procedimentos de comércio exterior, no qual os bens e serviços importados ou exportados

necessariamente devem cumprir todas as exigências administrativas, fiscais e administrativas (MORINI; PIRES, 2005).

Em segundo lugar, os regimes aduaneiros extraordinários são compreendidos como exceções à regra geral de comércio exterior em termos de incidência tributária, razão pela qual são classificados como especiais, seja, como regimes aduaneiros especiais, seja, como regimes aduaneiros em áreas especiais.

Por um lado, os regimes aduaneiros especiais compreendidos por operações de importação ou exportação diferenciadas em relação ao regime aduaneiro comum, nas quais existe algum tipo de benefício fiscal como isenção, suspensão parcial ou mesmo total de tributos incidentes devido a critérios definidos pelo governo com objetivos próprios.

No Brasil, os regimes aduaneiros especiais são classificados pelas categorias de regimes de importação, regimes de exportação, e, regimes de importação e exportação, repercutindo em uma arquitetura de situações excepcionais ao regime aduaneiro comum, com um total de 16 regimes aduaneiros especiais.

Os regimes aduaneiros especiais de importação são Admissão Temporária, Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo, *Drawback*, RECOM, RECOF, REPORTO, REPEX, Loja Franca, Depósito Especial, Depósito Afiançado. O regimes aduaneiros especiais de exportação, divididos em Exportação Temporária, Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo, e, Depósito Alfandegado Certificado. Já os regimes aduaneiros especiais de importação e exportação são REPETRO, Trânsito Aduaneiro, e, Entrepasto Aduaneiro (BRASIL, 2009).

Por outro lado, os regimes aduaneiros em áreas especiais são caracterizados por benefícios fiscais nos procedimentos de comércio exterior visando engendrar padrões de desenvolvimento territorial a determinadas localidades com base nas dinâmicas de importação e/ou exportação.

Sob a ótica do Geodireito, os regimes aduaneiros em áreas especiais são compreendidos como instrumentos diferenciados para promoção do comércio exterior e do desenvolvimento à medida que as suas diferentes tipologias apresentam em comum a peculiaridade de serem áreas especiais em que acontecem, tanto, tratamentos diferenciados nos controles aduaneiros, quanto, exceções ao regramento geral de aplicação de tributos, seja na importação de bens e serviços estrangeiros, seja na exportação de bens e serviços nacionais.

A existência de regimes aduaneiros em áreas especiais projeta *per se* relevância de um estudo analítico com base na ótica do Geodireito à medida que estes espaços são normativamente desenhados com objetivos de desenvolvimento territorial em razão dos vetores de incentivo fiscal existente sobre atividades de comércio exterior, especificamente sobre exportações e importações, razão pela qual a convergência analítica entre Geografia e Direito adquirem relevância.

A materialização dos regimes aduaneiros em áreas especiais acontecem na prática em uma tipologia tripartite - Áreas de Livre Comércio, Zonas de Processamento à Exportação, e, Zonas Francas, na qual cada uma das áreas especiais possui um foco de regulamentação diferenciado ao regime comum de importação e exportação, com benefícios na importação, exportação ou em ambas as situações (quadro 2).

Quadro 2 – Regimes aduaneiros em áreas especiais no Brasil

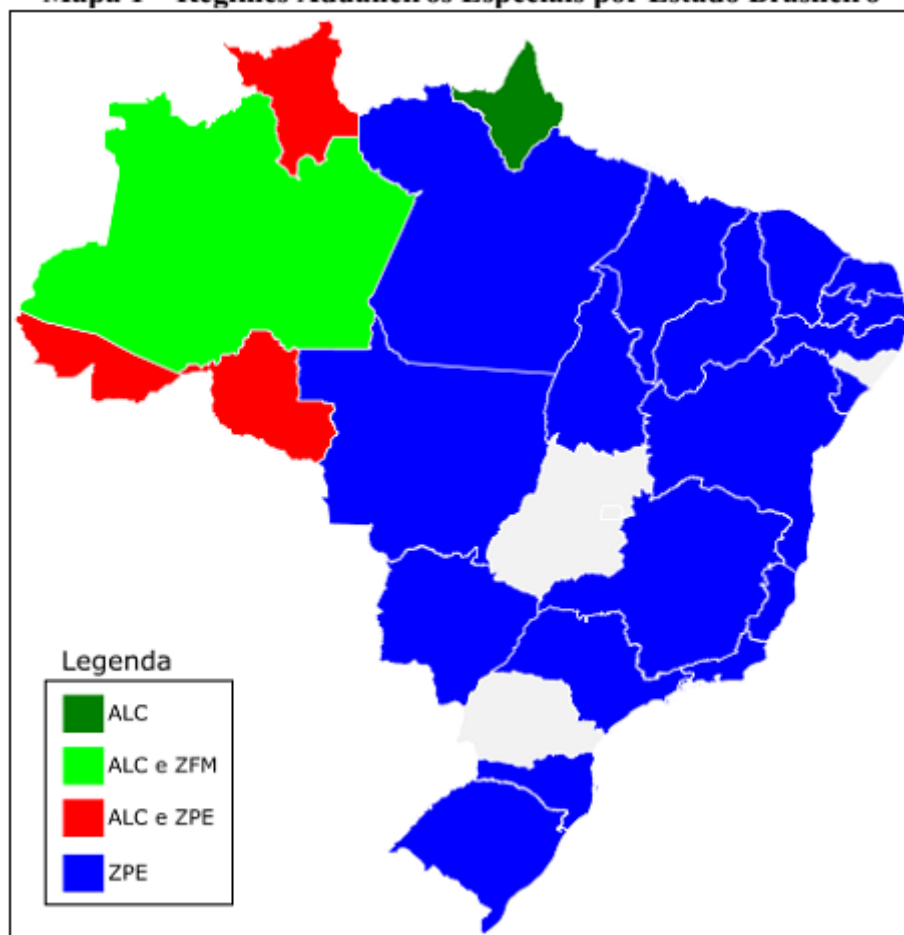


Regime aduaneiro		Foco	Características da área especial
<i>ALC</i>	<i>Áreas de Livre Comércio</i>	Importação	Beneficiamento fiscal para importações
<i>ZPE</i>	<i>Zonas de Processamento de Exportação</i>	Exportação	Beneficiamento fiscal para exportações
<i>ZFM</i>	<i>Zona Franca de Manaus</i>	Importação e Exportação	Beneficiamento fiscal para importações e exportações

Fonte: Elaboração própria. Baseada em: ANJOS (2014).

A lógica econômica que respalda a criação de regimes aduaneiros em áreas especiais fundamenta-se em uma perspectiva econômica neofuncionalista de desenvolvimento territorial, na qual estes enclaves espaciais representam pontos excepcionais para o transbordamento de vetores funcionais para o desenvolvimento, respaldando-se assim de incentivos fiscais de importação e exportação para o encadeamento dos encadeamentos produtivos (oferta) e de consumo (demanda).

Mapa 1 – Regimes Aduaneiros Especiais por Estado Brasileiro



Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Brasil (2019) e Suframa (2019).

Nas Zonas de Processamento à Exportação (ZPEs), os benefícios fiscais direcionados para as exportações findam gerar um modelo de crescimento econômico exógeno, no qual o enclave espacial possui uma funcional natureza industrializante que se sedimenta na geração de encadeamentos intra-setoriais diretamente vinculados para uma dinâmica de exportação.

No Brasil, as ZPEs representam regimes aduaneiros com incentivos fiscais relacionados à exportação de bens e serviços, os quais tem por objetivo promover em diferentes partes do território nacional polos de desenvolvimento local, fundamentados na conformação de arranjos produtivos locais que escoam seus produtos segundo uma lógica reticular de plataformas de exportação (ALBUQUERQUE, 2011).

O regime aduaneiro das ZPEs está presente em 17 unidades da federação, com apenas 6 áreas implantadas e 19 ainda em fase implantação, sendo fruto de um processo normativo em duas etapas, inicialmente com o Decreto-Lei n. 2.452/1988, o qual foi revogado pela Lei Federal n. 11.508/2007, e, regulamentada pelos Decreto Federais n. 6.634/2008 e 6.814/2009.

O assintomático baixo grau de desenvolvimento institucional das ZPEs no país é explicado em função de existir um padrão de normatização cujo desenho e origem é federal, o qual esbarra em

dificuldades de implementação de *facto*, já que a alocação de recursos financeiros para a infraestrutura depende dos municípios, com baixa capacidade orçamentária e restrita base tributária.

Nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), os benefícios fiscais para importação objetivam prioritariamente estimular a importação de bens de capital a título de engendrar um padrão de crescimento endógeno com base na industrialização, e, de modo indireto pressionar a queda de preços de produtos locais com base na pressão externa dos preços de bens de consumo mais baratos.

No Brasil, as ALCs são regimes aduaneiros de livre comércio de importação com alguns incentivos fiscais, no âmbito comercial direcionados para municípios exclusivamente amazônicos, conforme identificado no quadro 3, tendo os objetivos de desestimular vazamento de renda, promover a promoção de desenvolvimento local, com geração de renda e emprego em municípios das faixas de fronteira amazônica; e incrementar as relações de integração intra-nacional e fronteiriça com os países sul-americanos vizinhos.

Quadro 3 - Periodização das Áreas de Livre Comércio

1989	AM	Tabatinga	Lei Federal 7.965/1989
1991	RO	Guajará-Mirim	Lei Federal 8.210/1991
	RR	Pacaraima**	Lei Federal 8.256/1991
		Bonfim	Lei Federal 8.256/1991
	AP	Macapá-Santana	Lei Federal 8.387/1991
1994	AC	Brasília-Epitaciolândia	Lei Federal 8.256/1991
		Cruzeiro do Sul	Lei Federal 8.857/1994
2008	RR	Boa Vista	Lei Federal 11.732/2008

Fonte: Elaboração própria. Baseada em legislações supracitadas.

** ALC de Pacaraima foi transferida para Boa Vista em 2008.

Conforme Senhoras *et al.* (2013), desde o surgimento do regime das ALCs na década de 1990, observa-se que naqueles municípios em que elas foram plenamente implementadas, houve, ao longo dos anos um crescente aumento do volume de compra de bens nacionais e um baixo e volátil volume de importações, conforme se pode observar pela contabilização do Imposto sobre Produto Industrializado e Imposto de Importação.

Em função da escala, as ALCs de Macapá e Santana (AP), e Boa Vista (RR) são as únicas iniciativas com efetiva materialização desenvolvimentista, já que existe um melhor aproveitamento deste regime aduaneiro em área especial, uma vez que determinados segmentos empresariais têm se aproveitado das desonerações fiscais, em contraposição às ALCs alocadas em linhas de fronteira, as quais estão alocadas em municípios com uma população restrita e baixa capacidade técnico-econômica*.

* As razões para o baixo dinamismo das importações frente ao consumo de produtos nacionais nas ALCs são explicadas, principalmente, pela falta de técnicos especializados e de apoio logístico, pelo tamanho restrito do mercado municipal, e,

Por sua vez, nas Zonas Francas, a lógica econômica funcionalista fundamenta-se em uma concepção híbrida de um regime aduaneiro em área especial à medida que combina incentivos fiscais intranacionais, incentivos fiscais de importação à título de fomentar o dinamismo da indústria local por meio da importação de bens de capitais ou mesmo de bens de consumo, bem como incentivos fiscais de exportação com o objetivo de gerar dinamismo produtivo via dinamização de exportações.

No caso do Brasil, a Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada pela Lei Federal 3.173 de 06 de junho de 1957, como Porto Livre, sendo reformulado como modelo de desenvolvimento regional, baseado em um regime dual de importação e exportação pelo Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, que estabeleceu incentivos fiscais por 30 anos para implantação de um polo industrial, comercial e agropecuário na Amazônia, os quais foram sequencialmente prorrogados por novas legislações (SUFRAMA, 2011).

Na promulgação da Constituição Federal de 1988 ficou estabelecido o prazo de 25 anos para os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM), o que terminaria em 2013. Por meio da Emenda Constitucional n. 42, 19 de dezembro de 2003, foram acrescidos 10 anos ao prazo de 2013, passando a vigência de benefício fiscal até 2023 (BISPO, 2009).

A vulnerabilidade da ZFM possui como pontos críticos, tanto, a estrutural dependência da concessão de incentivos fiscais, o que repercutiu em recorrentes postergações da vigência dos benefícios fiscais (OLIVERA, 2011; MIRANDA, 2013), quanto, a baixa capacidade competitividade industrial que se manifesta por elevado déficit do balanço comercial, dada a alta dependência de importações, o baixo padrão de exportação, e, a elevada vasão comercial intranacional de seus bens e serviços.

Com base nos regimes aduaneiros em áreas especiais implementados no Brasil observa-se um forte desvencilhamento entre os objetivos funcionalistas de desenvolvimento territorial e as práticas de implementação à medida que se observa uma restrita implementação das ZPEs e ALCs, bem como forte críticas à competitividade e dependência de benefícios fiscais da ZFM.

3. Referências

ALBUQUERQUE, C. R. C. **Áreas de livre comércio: o caso de Boa Vista** (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre: UFRGS/UFRR, 2011.

ANJOS, J. N. S. **Desenvolvimento regional da Área de Livre Comércio de Boa Vista e suas implicações socioespaciais a partir de um estudo geoestratégico** (Dissertação de Mestrado). Boa Vista: UFRR, 2014.

pelos problemas normativos quanto à importação, já que a suspensão do Imposto de Importação somente, acontece *a posteriori*, quando o bem está na fase da comercialização.

- ARMADA, C. A. S.; VIEIRA, R. S. “Geodireito global: alternativa de superação das limitações estatais”. **Revista Justiça do Direito**, vol. 29, n. 2, 2015.
- BISPO, J. S. **Criação e distribuição da riqueza pela Zona Franca de Manaus** (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 2009.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Decreto Federal n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17/02/2009.
- BRASIL. **Lei Federal n. 3.173, de 06 de junho de 1957**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 7.965, de 22 de dezembro de 1989**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8.210, de 19 de julho de 1991**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8.256, de 25 de novembro de 1991**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8.857, de 8 de março de 1994**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. **Lei Federal n. 11.732, de 30 de junho de 2008**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.
- BRASIL. Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Portal Eletrônico da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Governo Federal** [18/02/2019]. Disponível em <www.mdic.gov.br>. Acesso em: 18/02/2019.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: MI, 2005.
- FRAXE, J. M. P. **Do geodireito ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN: caminhos e instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico na Amazônia** (Tese de doutorado). Manaus: UFAM, 2011.
- FRAXE, J. M. P. **Geodireito no Vale do Javari: a percepção contemporânea de espaço, lugar, tempo e experiência na visão pragmático-jurídica** (Dissertação de Mestrado). Recife: UFPE, 2005.
- GÓES, G. S. “O geodireito e os centros mundiais de poder. In: **Anais do Encontro Nacional de Estudos Estratégicos**. Brasília: Presidência da República, 2008.
- IRTI, N. “Direito, Tecnodireito e Geodireito”. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 102, 2018.
- LEAL, T. S.; ROCHA-LEÃO, O. M. “Geotecnologias aplicadas na avaliação de conflitos ambientais nas áreas protegidas na bacia do rio João Mendes, Niterói-RJ”. **Revista Continentes**, ano 7, n. 13, 2018.
- LOSANO, M. G. “Direito e Geografia: o espaço do Direito e o mundo da Geografia”. **Revista Direito & Justiça**, vol. 40, n. 1, 2014.
- MIRANDA, R. N. “Zona Franca de Manaus: Desafios e Vulnerabilidades”. **Textos para Discussão (Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado)**, n. 126, abril, 2013.

- MORINI, C.; PIRES, S. R. I. “Um modelo de decisão sobre a consignação de material estrangeiro em cadeias de suprimentos”. **Revista Gestão & Produção**, vol. 12, n. 1, 2005.
- OLIVEIRA, J. L. C. **Zona Franca de Manaus: um estudo sobre a renúncia dos entes federativos e os benefícios socioeconômicos gerados** (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre: UFRGS, 2011.
- SANCHES, L. A. U. **Curso de Direito da Energia**. Brasília: Instituto Geodireito, 2011.
- SANCHES, L. A. U. “Importância e aspectos ambientais do Geodireito”. **Portal Observatório Eco Direito Ambiental**, 12 de fevereiro, 2012. Disponível em: <www.observatorioeco.com.br>. Acesso em 17/02/2019.
- SENHORAS, E. M. “A Episteme da Geografia das Relações Internacionais”. **Revista Intellector**, vol. 11, n. 22, 2015.
- SENHORAS, E. M.; DINIZ, H. A. **Base de dados sobre Geodireito na plataforma Google Scholar (2008-2018)**. Boa Vista: NECAR, 2019.
- SENHORAS, E. M.; MAIESKI, E.; TREVISAN, R. “Dinâmica fronteiriça no arco norte brasileiro no contexto das Áreas de Livre Comércio”. **Cadernos de Finanças Públicas**, vol. 12, 2013.
- SILVA, A. L. R. **Comportamento do grande consumidor de energia elétrica**. Brasília: Instituto de Geodireito, 2011.
- SOUZA, J. D. “A relação entre a Geografia e o Direito: notas bibliográficas”. **Revista do Departamento de Geografia**, vol. 25, 2013.
- SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus. **Cartilha de incentivos fiscais**. Manaus: SUFRAMA, 2011.
- SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus. **Portal Eletrônica da Suframa** [18/02/2019]. Disponível em: <www.suframa.gov.br>. Acesso em 18/02/2019.